



Número: **0800662-90.2018.8.15.0911**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Serra Branca**

Última distribuição : **03/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO DA SILVA GONCALVES (AUTOR)	MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18114 155	03/12/2018 13:09	Petição Inicial	Petição Inicial
18114 214	03/12/2018 13:09	SEVERINO DA SILVA GONÇALVES ----- DPAVI	Outros Documentos
18114 228	03/12/2018 13:09	PROCURAÇÃO	Procuração
18114 235	03/12/2018 13:09	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
18114 240	03/12/2018 13:09	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos
18114 242	03/12/2018 13:09	VALOR PAGO	Outros Documentos
18114 249	03/12/2018 13:09	PROVAS	Outros Documentos
18114 261	03/12/2018 13:09	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos
21034 687	08/05/2019 17:31	Despacho	Despacho
21290 630	20/05/2019 10:14	Expediente	Expediente
21290 632	20/05/2019 10:14	Mandado	Mandado
21290 633	20/05/2019 10:14	Carta	Carta

SEGUE PETIÇÃO INICIAL ANEXA



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 03/12/2018 13:08:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313081423300000017628310>
Número do documento: 18120313081423300000017628310

Num. 18114155 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE SERRA BRANCA – PB.**

SEVERINO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.068.065.224-83, residente e domiciliado na Rua Severino Sales, 18, Pereiros, **Serra Branca-PB, CEP: 58580-000** - via advogada formalmente constituída, com escritório profissional localizado na Rua Juarez Maracajá, nº. 04, Centro, Serra Branca, Estado da Paraíba, CEP 58.580-000, Tel. (83) 99669-8599, onde recebem intimações e correspondências – vem à presença de V. Exa., propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia **17/05/2018** o autor sofreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a sofrer **fratura da extremidade próxima da tíbia (CID 10: S 82.1)**, vindo a ficar com debilidade, inclusive, submeteu-se a procedimento cirúrgico no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes, em Campina Grande/PB, após passar sete dias no Hospital Geral de Serra Branca, local onde recebeu os primeiros socorros, conforme faz prova pelo Boletim de Ocorrência, anexo.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré e em 27/09/2018 chega a resposta da ré (doc. Anexo). Tamanha fora a surpresa deste, quando informado do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor



e com a invalidade permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, a requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor. O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, fisioterápico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou o pagamento de um valor muito aquém do que deveria, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidade apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada,



acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Cite-se o art. 3º da lei 6.194/74 ,in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

2.2 DO DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório **DPVAT**. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. **Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do**



seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando a demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito da mesma ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez.

4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- c) condenar a ré ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Serra Branca/PB, 03 de dezembro de 2018.

MARIA SORAIA ANDRADE DE HOLANDA
OAB/PB 19.287



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

NOME:

Severino da Silva Gonçalves

NACIONALIDADE

brasileiro

ESTADO CIVIL:

casado

PROFISSÃO:

advogado

C.P.F.:

068.065.224-83

ENDEREÇO COM CEP:

Severino Sales, nº 18; cep: 58580-000

BAIRRO:

Malhadas - Pernambuco

CIDADE:

Serra Branca

U.F.:

PB

OUTORGANTE:

OUTORGADA: MARIA SORAIA ANDRADE DE HOLANDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº.19.287, e no CPF sob o nº.037.262.963-60, com escritório profissional localizado à Rua Juarez Maracajá, 4, Centro, SERRA BRANCA-PB, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui a outorgada acima identificada sua bastante procuradora, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “Ad Judicia Et Extra”, para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores inclusive em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) outorgante **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Serra Branca 23 de Novembro de 2018.

Severino da Silva Gonçalves
OUTORGANTE



REQUISITOS		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2.555.628	DATA DE EMISSÃO	18/05/2014
NAME	-2 VIA		
SEVERINO DA SILVA GONÇALVES			
PLAÇA	IZAIAS FRANCISCO DA SILVA		
	IVETE TOME DA SILVA		
NATURALIDADE	BOQUEIRÃO - PB	DATA DE NASCIMENTO	12/11/1981
DOC. ORIGEM	CASAM N. 3013 FLS. 065 LIV. 00011		
CARTÓRIO SERRA BRANCA - PB			
068.065.224-83			
LEI N. 7.116 DE 29/06/89			



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 03/12/2018 13:08:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313063857200000017628386>
 Número do documento: 18120313063857200000017628386

Num. 18114235 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - MONTEIRO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SERRA BRANCA



OCORRÊNCIA POLICIAL nº 304/2018 – Fls. 138 v.

Aos **QUINZE** dias do mês de **AGOSTO** do ano de dois mil e **DEZOITO**, na Delegacia de Policia Civil de Serra Branca/PB, sob a responsabilidade do Delegado de Policia Civil José Edson de Vasconcelos, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, aí por volta das **08h30min**, compareceu a **Sra. TÂNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casada, agricultora, nascida em 15/10/1963, com 54 anos de idade, natural de Serra Branca/PB, RG 1.138.213- 2ª via – SSP/PB, CPF 361.595.224-34, filha de Antonio Sabino Gonçalves e de Hozana Tavares Maciel, residente na Rua Severino Sales Pimentel, 18 - Pereiros, Serra Branca, fone 9 96551855. **INFORMANDO:** QUE no dia 17 de maio de 2018 o seu Esposo **SEVERINO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG 2.555.628 -SSP/PB, conduzia a **MOTOCICLETA HONDA / CG 150 FAN ESDI, PLACA NOE 1131/PB, COR VERMELHA, CHASSI 9C2KC1680ER491954**, licenciada em nome de KARLA AMANDA GONCALVES GUILHERME, no sentido Sítio Tamboril a cidade de Serra Branca/PB; QUE, próximo ao Sítio Jatobá o mesmo perdeu o controle da Motocicleta vindo a CAIR; QUE, foi socorrido para o Hospital Geral de Serra Branca onde realizaram os procedimentos; QUE, após sete dias foi encaminhado para o Hospital de Trauma de Campina Grande onde foi constatado duas Fraturas em sua Perna Esquerda; QUE, diante da gravidade o mesmo passou por quatro intervenções Cirúrgicas . Nada mais disse.

Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao registro da Ocorrência, que originou a presente Certidão. (Artigo 299 do CPB).

NOTIFICANTE: Tânia Maria Gonçalves da Silva



Serra Branca/PB, 15 de agosto de 2018.

José Anselmo Almeida da Silva
Agente de Investigação
Mat. 137.347-1



INISTRO 3180433885 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO DA SILVA GONCALVES

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO SEVERINO DA SILVA GONCALVES

CPF/CNPJ: 06806522483

Posição em 22-11-2018 12:37:12

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
03/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/09/2018	Aviso de Sinistro	





GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 08.778.268/0001-60 | AV. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas - CEP 58432-809 / Campina Grande - PB

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____ UF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

1º VIA - Retenção da Farmácia ou Drogaria

2º VIA - Orientação ao Paciente

Assinatura e Carimbo do Médico

Paciente: Severino de Souza Gonçalves
Endereço: R. Severino Sales, prédio 18, apto 01
Prescrição: ① Laxomin 60mg 01 CX
Tomar 01 cp de 8/8 horas.
② Dipirona 1g 01 CX
Total 01 cp de 6/6 h x dia
Dr. Antônio Francisco da Cruz
03/06/2018
Assinatura do Médico

Data: 22/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Org. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

DATA: _____ / _____ / _____

MOD 063

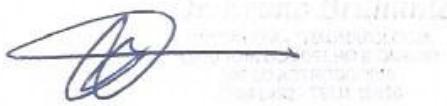




- Ortopedia
- Traumatologia
- Cirurgia do Joelho
- Cirurgia da Mão
- Cirurgia do Ombro
- Cirurgia do Pé
- Cirurgia Vascular e Angiologia
- Cirurgia Plástica e Reparadora
- Ortopedia Pediátrica
- Doenças da Coluna
- Nutrição
- Fisioterapia
- Pilates
- Terapia Manual
- RPG
- Centro de Imagens Radiografia

✓ Sacerdício Le Sihes

Roxinha (T) AP
P



Campina Grande (PB), 17,09,18

"Crê no Senhor Jesus, e serás salvo, tu e a tua casa." Atos 16:31

Rua Rodrigues Alves, 461 - Prata | Campina Grande/PB | Fones 83 3321 0423 - 3321 6497 - 98831 6380
E-mail: clinicacecore@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 03/12/2018 13:08:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313071849600000017628400>
Número do documento: 18120313071849600000017628400

Num. 18114249 - Pág. 2



CECORE
Dr. Brilhante

PF Secreto Sílvia Gauçales

As Fisioterapeutas e/ou Educador
Fisico

Paciente necessita:

Melhorar Alargamento

Forrtelecimento muscular & Melhorar
sinfonia em cadeia óssea articula

Ex: Extensor / Flexor
Abdutor / Abdutor.

Permitir iniciar Treino em bicicleta
ergométrica.

OBS: NÃO CAMINHAR /
NÃO LER Press / Agachamento 20.9.18

Dr. Bruno Brilhante
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO JOELHO E OMBRO
VIDEO ARROSCOPICA
CRM: 8482 - TECR 10918



RUA RODRIGUES ALVES, 461
PRATA - CAMPINA GRANDE - PB



(83) 3521-0423



(83) 9875-5158



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 03/12/2018 13:08:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313071849600000017628400>
Número do documento: 18120313071849600000017628400

Num. 18114249 - Pág. 4



CECORE

Dr. Brilhante

P/ Severino de S. L. G. Góes

Paciente em pós operatório. Se
fractura grave em joelho esquerdo,
ainda em reabilitação e se
melhorar, necessário manter-se em
tratamento por mais 90 (noventa)
dias em média

582.1

Dr. Bruno Brilhante
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO JOELHO E OMBRO
VIDEO ARROSCOPIA
CRM 6492 - TEOT 10918

4.10.18



RUA RODRIGUES ALVES, 461
PRATA - CAMPINA GRANDE - PB

(83) 3321-0423

(83) 98725-5158



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 03/12/2018 13:08:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120313071849600000017628400>
Número do documento: 18120313071849600000017628400

Num. 18114249 - Pág. 5



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o(a) sr.(a) Severino S. Gonçalves

foi atendido(a) nesta Clínica, no dia 04/10/18 para fins de

Atendimento Médico. Devendo permanecer afastado(a) de suas atividades profissionais por um período de 90, MUNDO.

por motivo de CID S82.1, a partir desta data 15/10/18, dias.

Eu, _____ autorizo a colocação do
CID neste atestado.

ASSINATURA DO PACIENTE

Campina Grande/PB, 04/10/18

ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO JOELHO E OMBRO
VIDEO ARROSCOPIA
CRM 24926 PEOT JUJU

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM





**SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Sellerino do Silva

Gonçalves

PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: 5828 NO CID. DURANTE O PERÍODO DE 23/05/18 A 22/06/18 NECESSITANDO DE 90 (noventa) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande 22/06/18

Ass. do Médico

*Dr. Lúcio Fabrício A. Crisóstomo
M.R. ORTOPEDICO/TRAUMATOLOGIA
CRM-PB/CRM*

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr, _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 080





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Serra Branca**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0800662-90.2018.8.15.0911

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1. Agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme pauta.**
- 2. Intimem-se as partes e seus advogados (via nota de foro), advertindo-os das cominações dos arts. 20, 33, 34 e 51, inc. I, da Lei n.º 9.099 de 1995.**

Lei 9.099 de 1995

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:



I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

SERRA BRANCA, 8 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARANHAO SILVA - 08/05/2019 17:31:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050817314080900000020455741>
Número do documento: 19050817314080900000020455741

Num. 21034687 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Vara Única da Comarca de Serra Branca

Rua Raul da Costa Leão, s/n centro – e-mail: srb.1vara@tjpb.jus.br – Fone(083) 3354-2928

Horário de atendimento ao público: Das 07:00hs às 14:00hs

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

A MM. Juíza de direito desta comarca manda que em cumprimento a este, intime a Dra. Maria Soraia Andrade de Holanda, para comparecer no fórum local, no dia **25.06.2019 às 08:30 horas** para audiência de conciliação, ficando ciente que poderá ser convolada no mesmo dia em instrução e julgamento.

Serra Branca, 20 de maio de 2019.

Vandecleide Pinto Vilar – Técnica Judiciária

Mat. 472.151-9



Assinado eletronicamente por: VANDECLEIDE PINTO VILAR - 20/05/2019 10:14:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052010145851400000020694573>
Número do documento: 19052010145851400000020694573

Num. 21290630 - Pág. 1

Vara Única de Serra Branca
Rua Raul da Costa Leão, S/N, Centro, Serra Branca - PB - CEP: 58580-000

Nº do processo: 0800662-90.2018.8.15.0911
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA - AUTOR)

A MM. Juíza de Direito da Vara Única de Serra Branca manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora SEVERINO DA SILVA GONÇALVES, endereço: RUA SEVERINO SALES, 18, PEREIROS, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000 para comparecer a audiência abaixo descrita: Tipo: Conciliação Sala: Conciliadores **Data: 25/06/2019 Hora: 08:30**.

Serra Branca, 20 de maio de 2019.

Vandecleide Pinto Vilar _ Técnica Judiciária

Mat. 472.151-9



Assinado eletronicamente por: VANDECLEIDE PINTO VILAR - 20/05/2019 10:14:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052010145862700000020694975>
Número do documento: 19052010145862700000020694975

Num. 21290632 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Serra Branca
Comarca de SERRA BRANCA

Processo nº 0800662-90.2018.8.15.0911

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A
R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Tipo: Conciliação Sala: Conciliadores Data: 25/06/2019 Hora: 08:30

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única de Serra Branca

Rua Raul da Costa Leão, S/N, Centro, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

Processo nº 0800662-90.2018.8.15.0911

AUTOR: SEVERINO DA SILVA GONÇALVES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única de Serra Branca, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliadores Data: 25/06/2019 Hora: 08:30 , ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código de Processo Civil.

Serra Branca, 20 de maio de 2019

Vandeleide Pinto Vilar - Técnica Judiciária, Mat. 472.151-9

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

--	--	--

Título	_tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1812031308142330000017628310
SEVERINO DA SILVA GONÇALVES ----- DPAVT	Outros Documentos	1812031306032140000017628367
PROCURAÇÃO	Procuração	1812031306256080000017628381
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação	1812031306385720000017628386
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos	1812031307393550000017628412
BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos	1812031306523830000017628391
VALOR PAGO	Outros Documentos	1812031307013930000017628393
PROVAS	Outros Documentos	1812031307184960000017628400
Despacho	Despacho	1905081731408090000020455741